

CRITÉRIOS PARA EXTRAPOLAR CARGA HORÁRIA SEMESTRAL DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e treze (25-10-2013), às treze horas e trinta minutos (13:30h), reuniu-se ordinariamente o Colegiado de Curso de Engenharia Florestal, na Sala de Reuniões da Secretaria Acadêmica de Graduação/CCA/UFES e, por unanimidade, foi aprovada a proposta para padronização dos critérios para extrapolação de carga horária entre os cursos do CCA-UFES.

Dos Critérios:

- 1- O requerimento devidamente justificado de Extrapolação de Carga Horária deve ser apresentado pelo interessado, junto ao Colegiado de Curso, até a data prevista no Calendário Acadêmico desta Universidade para a solicitação do ajuste de matrícula;
- 2- A extrapolação de Carga Horária será dada em um máximo de 60 (sessenta) horas por semestre;
- 3- O aluno deverá apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco);
- 4- O aluno deverá ter cursado carga horária mínima equivalente a 65% da carga horária total da grade curricular do curso (inclusas atividades complementares);
- 5- O aluno terá direito à extrapolação de carga horária em semestres subsequentes àquele em que por algum motivo de responsabilidade da instituição, uma ou mais disciplinas periodizadas da sua grade curricular não tenham sido ofertadas, até o limite de 60 (sessenta) horas por semestre e até que sejam cursadas as disciplinas atrasadas;
- 6- O aluno que estiver em desenvolvimento de plano de acompanhamento de estudos, aprovado e sob supervisão do Colegiado, que vise à conclusão do curso em tempo hábil, considerando o atendimento prévio aos critérios números 1 e 2 supra citados;
- 7- O aluno que necessite da extrapolação de carga horária para ficar em condição de finalista (formando), considerando o atendimento prévio ao critério número 1. Segundo a Resolução nº 58/2008, Art. 13º, § 4º. O aluno será considerado finalista quando a diferença existente entre a

carga horária mínima exigida para graduação no seu curso/habilitação e a carga horária por ele cursada for igual ou inferior à carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no seu respectivo curso;

- 8- O aluno que por motivos decorrentes do tempo afastado em amparo legal ou mobilidade acadêmica necessite da extrapolação para integralizar a carga horária do curso dentro do tempo regimental do mesmo, considerando o atendimento prévio aos critérios números 1 e 2 supra citados.
- 9- Os pedidos não previstos pelos critérios números 5; 6; 7 e 8, somente serão deferidos se os 4 (quatro) primeiros critérios forem plena e cumulativamente atendidos.
- 10- Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso ao qual o estudante está vinculado.